

==PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS==

== L E I Nº 442 ==

LUIZ BERALDO, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:-

== L E I Nº 442 ==

- Artigo 1º- Fica autorizado o Senhor Doutor Benedito Assumpção Penalva, ven-
cedor da Concorrência Pública para as obras de pavimentação as-
fáltica das ruas e avenida desta cidade a efetuar os recebimen-
tos do asfalto aplicado, diretamente dos proprietários, pelo
custo da Concorrência, que é de Cr\$4.100 o metro quadrado.
- Artigo 2º- Para os proprietários que não concordarem em pagar diretamente
a firma executante, até 30 (trinta) dias após haver concluído a
pavimentação, a Prefeitura Municipal lançará sobre o imóvel, o
custo do asfalto, juros, despesas bancárias, etc.
- Artigo 3º- As quotas de cada propriedade depois de notificados, serão divi-
didas em prestações mensais e cobrados conforme tabela abaixo:-
- | <u>Nº de Prestações</u> | <u>Preço por metro quadrado de asfalto</u> |
|-------------------------|--|
| 10..... | Cr\$4.900 |
| 20..... | Cr\$5.700 |
| 30..... | Cr\$6.500 |
- § Único- Em casos especiais de dilatação de prazo, o senhor Pre-
feito encaminhará à Câmara Municipal para decisão.
- Artigo 4º- Os proprietários que fizerem seus pagamentos diretos com a fir-
ma executante, deverão entregar a Prefeitura a segunda via do
recibo de pagamento, dentro de 30 (trinta) dias, a qual ficará
arquivada na municipalidade.
- § Único- Os que não fizerem diretamente com a firma executante,
deverão apresentar-se na Prefeitura dentro do prazo
estabelecido na notificação para determinar qual a moda-
lidade de prestação que pretende pagar, de conformida-
de com a tabela.
- Artigo 5º- A arrecadação será feita através de conta especial.
- Artigo 6º- A cobrança das prestações de pavimentação asfáltica serão fei-
tas por intermédio do Banco do Comércio e Ind. de São Paulo S.
A., agência local, através de quitação de recibos previamente
encaminhados pela municipalidade ao referido estabelecimento /
bancário.
- § Único- A arrecadação de que trata o presente artigo será le-
vada a crédito em conta especial sob o título "Prefei-
tura Municipal de Cordeirópolis - Conta Pavimentação
Asfáltica".
- Artigo 7º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.
- Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos dezesseis dias do /
mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e seis-1.966-.

- Luiz Beraldo - Prefeito Municipal - - José Geraldo Quintal - Secretário -

Publicada na Seção Secretaria da Prefeitura Municipal de Cor-
deirópolis, aos 16 de março de 1.966-.